

O pensamento jurídico de Cabral de Moncada; a estação, esse local de partidas e chegadas misturadas, paradas

Prof. Msc. Bernardo Gomes Barbosa Nogueira¹
(Centro Universitário Newton Paiva – Belo Horizonte – MG – Brasil)
bernardogbn@yahoo.com.br; bernardo.nogueira@newtonpaiva.br

Resumo: O presente trabalho pretende um diálogo com uma das faces do jurista português Luís Cabral de Moncada, precisamente sua ideia de direito natural de conteúdo variável. Diálogo que se abre a partir do contato com a literatura aqui representada pela obra de Oscar Wilde, *O retrato de Dorian Gray*. O diálogo iniciado por esses pensadores acaba por desembocar em uma teoria mais complexa dos dias contemporâneos que é a própria relação inseparável do direito com a literatura.

Palavras-chave: Luís Cabral de Moncada; Direito; Literatura; Oscar Wilde; Dorian Gray.

Cada situação histórica é, como sabeis, a circunstância própria, o ambiente existencial concreto, feito de um todo único de experiências imediatas da realidade, em que se vem inserir, para cada geração, a sua particular visão dos problemas numa perspectiva de contornos e de conexões vitais que outras gerações, mesmo quando intelectualmente mais dotadas, não viram ou viram de maneira diferente e incompleta (MONCADA, 2004)

1. O espírito da arte e o espírito do direito.

Há aqui nesta São João Del Rey um misto de coisas que de alguma maneira irão conduzir nossa prosa. De alguma forma quando falo sobre coisas de Portugal sempre há um ar de mar, “tanto mar”, e ao mesmo tempo, uma nostalgia, tão solícita a nós, cultores da língua portuguesa. Assim, nesse antigo na setecentista Rio das Mortes, me conduzo ao pensamento de Luís Cabral de Moncada. Não sem antes sentir um misto de ontem e hoje a rasgar essas palavras. São João Del Rei já foi Rio das Mortes. O rio segue direto seu curso até o mar. Lá estará a moldura infinita que o recebe. O mar é o local de onde brota a palavra saudade quando Portugal reluz em nosso pensamento. Portugal é o hoje que colore de azulejado as memórias que me conduziram certa vez pela rua Antero de Quental em Coimbra. Era manhã azul de outono. Havia um sol que media seus raios com os sonhos que um estudante conimbricense carrega em si. Falar de coisas de Portugal é já falar de mim. Se acaso o direito entendido por Moncada como um dever ser foi quem me conduziu àquela cidade outonal, o que me conduz hoje tem juridicidade misturada com poesia. Falamos aqui de um Colóquio que se intitula Antero de Quental. Reunirmo-nos no entorno de um nome próprio. Quantos

¹ Doutorando na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

rastros ele deixou. O que seria esse nome? O próprio Antero? A rua em Coimbra? Ou seus poemas? Seria possível nesse rio das mortes ver passar a poesia de Quental junto da robustez que fora o pensamento filosófico de Cabral de Moncada?

Ambos me conduzem a Coimbra. Um, o poeta, pela imensidão dos versos. O outro, o jurista, pela profundidade com que seus ensinamentos empurraram nossas retinas durante longas noites coimbrãs. Mas havia poesia naquelas noites. Coimbra, que fora a Universidade na qual Cabral de Moncada lecionou, não permite a quem por ela passa, sair inerte. A filosofia como atitude de reflexão acerca do humano carrega aquelas paragens. Cabral de Moncada nos irá conduzir. Que saibamos em seus braços descer o rio da morte. Pra renascer no mar. Que tanto entendem nossos patricios. Que tanto nos enche de vida. O rio é da morte. O mar, da vida. A São João que hoje nos recebe fora do Rei. Hoje, novamente, recebe sons lusitanos. A saudade irá bater à porta. Que junto de Chico Buarque saibamos enxergar que esse “tanto de mar” é só um emaranhado de pedaços que juntos formam o mosaico que faz confundir nossas terras. Que nos leva a ter saudade até do que ainda não foi.

Antero de Quental em seu poema *Evolução*, abre as portas para o diálogo que pretendemos estabelecer com alguns pontos do pensamento de Moncada. Ao fim do poema ele nos diz: “Interrogo o infinito e às vezes choro / Mas estendendo as mãos no vácuo, adoro / E aspiro unicamente à liberdade.” Nessa senda, Moncada nos adverte que a personalidade, esta nossa construção com o outro, apenas dá-se de maneira plena na construção axiológica do humano no tempo. Assim, com o outro, instituímos para nossa própria colocação no mundo, o valor. Mas mister dizer, que o valor apenas dá-se ao humano na dimensão da liberdade. Daí que o cheiro de Coimbra que invade meus dedos, agora obriga-me a dizer da liberdade de Quental, como sendo um dos pontos cardeais do nosso texto. A liberdade enunciada no poema é a mesma que possibilita a Moncada dizer que a essência do direito ao ser pensada, requer junto de si a essência da liberdade. Não haveria direito sem as estâncias temporais, isso já constatou o mestre de Coaidnaimbra ao dizer do direito natural de conteúdo variável, mas ao mesmo tempo, aquela moldura, que fora o mar a receber o rio das mortes, também necessita estar a postos. Há uma inscrição do mutável no imutável. Nisso residiria a ideia de Moncada. Nisso reside o encontro do rio com o mar.

Exatamente por essa dimensão de historicidade do humano, já admitida por Moncada, que nos propusemos a prosear acerca de uma dimensão do direito hoje que ainda não havia sido detectada pelo radar afinado de Moncada, mas que de alguma maneira, ele já

farejara. Estamos a nos referir às menções que Moncada faz à relação do direito com a arte. Assim, mesmo que de maneira sutil, ele já menciona a proximidade dos estilos jurídicos com alguma estilística literária na escrita. Informa também que a oratória dos juristas também trazia algo de artístico em sua maneira de realização. No entanto, a discussão mais interessante neste ponto seria a relação que nosso autor faz a respeito da liberdade da criação artística e sua relação com o direito.

Estamos a nos referir ao comentário de Moncada quando se refere ao próprio estado de direito como garantidor da liberdade artística, inclusive garantindo ao artista a liberdade de muitas das vezes satirizar o próprio poder judiciário. Nisso consiste, portanto, a verdadeira expressão da arte: a liberdade. Nisto reside, necessariamente uma das dimensões mais importantes do humano. O direito sem liberdade é rio sem correr.

Daí que pensar o direito a partir e através das artes, e propriamente aqui, da literatura, seja nosso mote para refletirmos acerca de alguns pontos dos ensinamentos do jurista de Coimbra que pela abertura de seu pensamento, hoje, permite-nos empreender um diálogo que talvez o próprio professor não teria, mas que a abertura do horizonte do nosso tempo de alguma maneira nos coage a praticar.

2. O tempo de Dorian Gray: tempo dos rios e dos mares

A era vitoriana na qual viveu Oscar Wilde talvez seja distante dos ensinamentos profundos de Moncada. Assim, qual seria a possibilidade de percebermos o pensamento do jurista conimbricense aproximado ao dândi? Ora, a possibilidade dá-se na medida em que o pensamento jurídico na contemporaneidade abre-se a um diálogo franco com as artes. Mais propriamente neste caso com a literatura.

Assim, de alguma maneira, se dentro da axiologia de Cabral de Moncada, há o ensinamento de que os valores - exatamente pela ideia de que o homem seria um *mitsein* - se realizam na relação com o outro, torna possível dizer que os homens da época na qual caracteriza-se o romance *O retrato de Dorian Gray* partilhassem desse caldo cultural, que como nos ensina Moncada, não ocorre de maneira individualizada. Ou seja, há como que uma construção conjunta da experiência do valioso, que conjugada entre a subjetividade do eu e a pluralidade do nós, forma o palco onde vivemos todos nós:

As consciências interpenetram-se, convivem, e colaboram na

constituição do ser espiritual que é a humanidade, não só no terreno psíquico-moral e social duma comunidade de homens, como ainda no mais largo da história. Há entre eles, e entre elas, e o todo de que fazem parte, uma como que *osmose* e *endosmose* (...) A minha vivência do valioso, não só no que tem de categoria *formal* mas em muitos dos seus conteúdos *materiais*, inclusivamente, não é apenas minha, não tem somente por palco minha consciência espiritual, *aqui e agora*, mas também a dos outros, de muitos outros (MONCADA, 1995, p. 267).

Nesse sentido, o encontro que gostaríamos de pensar aqui estaria aliado ao próprio enigma que perpassa todo o romance de Wilde, ora, quando seu quadro ficara pronto e supostamente houvera um pato misterioso para que ele não mais envelhecesse, podemos enxergar claramente o problema que Moncada nos enuncia com sua ideia de uma direito natural de conteúdo variável. Assim, a própria moldura que carrega o quadro de Dorian nos permite reconhecer o ideário de valores que Moncada convoca como sendo aquilo que Miguel Reale chamaria de *Invariantes Axiológicas* e de alguma maneira também Antônio Castanheira Neves convocaria como sendo os constituintes da própria autonomia do direito, que desembocariam na aquisição que seria o seu *homem pessoa*.

Por esse via, pensar o direito natural de conteúdo variável nesse dimensão importa um raciocínio mais aberto que a própria literatura obriga o direito nos tempos atuais. Assim, a moldura que alberga o retrato poderia ser pensada como uma espécie de local em que se colocam aquelas determinações formais a que Moncada chamou a atenção para conceber sua ideia de um direito natural de conteúdo variável? E ainda, poderíamos pensar o próprio encontro da Comarca do Rio das Mortes como sendo o conteúdo variável que sempre chega à moldura do mar? Ou ainda, contra uma suposta liberdade do rio e também do próprio Dorian Gray, estaríamos feito tragédia, condenados ao mar, ao nosso próprio quadro pintado? No romance, seria Lord Harry o contraponto variável à formalidade da pintura de Basil? Quando Dorian mata Basil, seu próprio criador, vemos ali um conflito edipiano ou podemos reconhecer o fim de um paradigma e o início de outro, sempre com a condenação *a priori* do quadro. Essa relação do rio com o mar, de Brasil e Portugal, do ontem com o hoje, seria talvez a questão que atravessa a própria discussão do direito com a literatura, ou seja, a literatura seria um possível novo lugar de habitação do humano ocidental que se formara pela moldura do direito? A literatura rompe ou mantém a moldura de valores dita por Moncada? O rio

sempre deságua no mar? E se levarmos a sério a canção tão brasileira que nos diz as palavras de Antônio Conselheiro: “o sertão vai virar mar, dá no coração / O medo que algum dia o mar também vire sertão” (GUARABYRA, SÁ, 1977) mesmo assim, ainda estaríamos fadados ao que Chico Buarque cantou em *Fado Tropical?*: “Ai, esta terra ainda vai cumprir seu ideal / Ainda vai tornar-se um imenso Portugal” (BUARQUE, 1973).

São estes os locais que pretendemos tocar até o fim desta travessia. Sabedores já que ao fim dela, não poderemos jamais regressar ao que foi um dia o Portugal que meus olhos se apaixonaram quando fiz o mestrado na Universidade de Coimbra, bem como, sabemos, que toda a pretensão destas palavras resolvem-se apenas no dizer de saudade e aplausos ao que nos deixou como legado o pensamento de Cabral de Moncada.

O que Moncada chama, portanto, daquilo que aqui nominamos moldura, seriam esse valores inscritos no imaginário humano sem os quais, como nos permite também reconhecer Castanheira Neves, o humano perderia em sua própria condição com tal. Nesse sentido nos reportamos às próprias palavras de Moncada para abalizarmos nossas digressões:

A personalidade é – embora abstratamente, é certo – a condição e a fonte de todos os valores, o órgão que nos dá aqui a visão da luz. E o mesmo se dá quanto ao conhecimento da *escala* que os *hierarquiza*; ao primado de uns sobre os outros; e finalmente, aos direitos de todos. Cremos poder dizer-se que tanto é de *direito* natural, indiscutível, dar o primeiro lugar na escala de *valores espirituais* (abstração feita do seu conteúdo), como o considerar os *valores vitais* instrumento para realização dos primeiros (...) Por outras palavras ainda: se é incontestável haver um *direito natural absoluto da vida*, não o é menos haver também um *direito natural absoluto do espírito* e ainda um terceiro direito, não menos natural e não menos absoluto: jutamente aquele que nos manda considerar o primeiro servo e criado do segundo (...) Tudo isto é, bem o sabemos, manifestamente insuficiente para podermos edificar um *direito natural* praticamente útil, no sentido tradicional deste conceito, e sabermos como reformar com ele o direito positivo. Em todos os tempos, desde que houve uma civilização, se disse ser a justiça, em teoria, uma nobre ideia; a pessoa do homem, pelo menos em alguns aspectos, também uma nobre coisa; e as coisas do espírito, indiscutivelmente, superiores em dignidade às coisas materiais. É um pouco, sem dúvida (...) Constituem um *Direito natural formal*, se quisermos chamar-lhe assim, ou uma espécie de *fé implícita*, como se diz em teologia, cujo conteúdo concreto e explícito pertencerá depois a outras instâncias determinar. Quais esses conteúdos sejam não pode, por certo, a razão humana dizê-lo *a priori*, de uma maneira

absoluta e válida para todos os tempos e lugares. Acreditá-lo foi o grande erro do *Jusnaturalismo racionalista* dos séculos XVII e XVIII. Mas, se a razão humana não pode determinar exactamente esses conteúdos, pode ao menos sugeri-los, adivinhá-los, à luz daquelas verdades e valores formais, susceptíveis de imprimirem uma direcção à vontade humana. Aceitar tais verdades e valores é como aceitar um cheque em branco. Este será depois preenchido pela moral reinante e pela vida nas diferentes situações históricas. Já se tem chamado a esta maneira de ver as coisas a concepção de um *Direito natural de conteúdo variável* e tal concepção, como orientação geral, dificilmente poderá ser contestada (MONCADA, 1995, p. 290-293).

Quando Dorian Gray se torna eterno em suas condições estéticas e de outro lado, seu quadro, recebe os influxos da história, ou seja, envelhece, estaria ali Wilde a dizer que a era vitoriana se pretenderia, portanto, a quadros envelhecidos? Que seus valores estariam ultrapassados? E ainda, seria uma exibição dessa eterna luta de deuses e homens. Aquela manutenção da juventude de Dorian Gray seria o fardo que carregam os deuses por não estarem no tempo histórico? Gessinger em uma canção faz essa crítica:

Que pena ter que ter só dez mil anos / Cara, falta tempo, sobram planos!
Já não sei mais nada que eu sabia / Cada vez que gira, o ponteiro gira
Cada vez mais / Que horas esse sol vai dar um tempo? / Que barraco do balacobaco / Nosferatu já encheu o saco / Do verão eterno, infinito inverno
Cada vez mais / Que sarro, aquela cara no espelho / Velho, saca só esse moleque! / Fazendo seu caminho pelo mundo / Cada vez que volta, tá cada vez mais longe / Segura a onda, sai dessa agora, Dorian Gray / Segura a onda agora, Dorian Gray / Tchê louco, que momento, que viagem! / Os deuses devem "tá" de sacanagem (GESSINGER, 2014).

São dimensões que o texto de Wilde nos permite e que em contato com o pensamento acerca do direito natural de conteúdo variável alcança uma dimensão interessante. Ora, se a moldura fora o local de guarda do próprio humano, segundo os dizeres de Moncada, fica claro que podemos ler o conteúdo variável quando enxergamos o próprio quadro a se deformar com a passagem do tempo. A ruína dos valores vitorianos, que por de trás de uma maquiagem quase perversa, quando colocada em confronto com a realidade apodrece. Assim poderíamos perceber que Wilde, ao se entregar de maneira destemida aos prazeres carnais, deixando de

lado qualquer relação moral, a não ser a sua própria busca por ele mesmo, converte em podridão aquilo que reflete sua existência, ou seja, seu quadro.

O apodrecimento do quadro de Wilde mostra quais as possíveis interpretações que o próprio humano pode fazer de si. Ali houve uma inversão. Enquanto pensamos as obras de arte a manterem puras as virtudes humanas, Wilde de maneira genial acaba por nos dizer que a arte também é da esfera do humano. Ela também se acaba se acaso o humano não mais puder apreciá-la, ou seja, as capacidades hermenêuticas de interpretação do mundo se aliam à dimensão do humano enquanto obra de arte.

Moncada ao nos informar sobre uma espécie de *direito natural formal*, parece nos avisar que sem eles, somos menos humanos, apodrecemos em nosso próprio ego. Seria esse o recado que o *direito natural formal* nos deixaria enquanto moldura? O direito natural formal lido pela moldura de Dorian Gray talvez nos mostre sua própria falibilidade, que estaria ligada à nossa condição finita e, portanto, temporal, o que nos lançaria a uma total ausência de garantias. De certa maneira, a crença de Moncada nestes valores naturais e universais estaria ligada a uma formação cristã que esse professor partilha e que por isso mesmo talvez nos faça lembrar que Wilde não dera atenção ao que nos diz Dostoiévski: “Se deus não existe, tudo é permitido?” (DOSTOIÉVSKI, 1879).

Assim, quando percebemos a arte do quadro ruir perante a vida que Dorian levava, podemos dizer que há um limite, e por isso mesmo, concordar com Moncada nesta moldura de valores que nos institui enquanto humanos, ou questionar seus dizeres dizendo que o que é do humano cuida a história, e assim, nem a arte, tampouco os valores, se sustentam dada nossa própria condição de finitude e de fragilidade?

Evidente que as questões podem se colocar. O que não podemos deixar de perceber é que apesar das possíveis questões a serem colocadas, Moncada tem total razão nos dizer desses valores que emolduram nossa condição humana. Pois sem eles não seríamos mais capazes de nos conduzirmos ante o outro. O limite axiológico permite o diálogo criando a interpretação do que seria o humano no tempo. A questão que fica é: existe humano fora dessa moldura? Ou ainda, questionando a própria condição temporal do humano, poderíamos questionar se estes valores não seriam ao mesmo tempo uma maneira ideológica de fundar um tipo de humano, que rejeita a diferença? A moldura formal de valores poderia ser um limite à nossa capacidade de transcendermos nossa condição mesma de humanos? Há humano sem transcendência? Pensar o humano a partir dessa dimensão abria-nos ao pensamento derridiano

da desconstrução? Ou poderia ser uma sugestão nietzschiana?

Na outra indagação que fizemos, qual seja, a se a Comarca do Rio das Mortes estaria para a maneira historicizada de realização dos valores, assim como o mar estaria para o *direito natural formal*, pensamos que a metáfora pode ser sim bem conseguida. Ora, o próprio Moncada nos adverte que pensar os valores de maneira ahistórica e absoluta fora o próprio erro do jusnaturalismo de viés racionalista. Assim, não podemos prever as curvas que o rio irá fazer, podemos apenas dizer, por certo, que irá desembocar no mar. O mar português que emoldura a nossa terra desde os tempos da chegada em terras brasileiras. O mar figuraria como a moldura. Os rios dão-se ao sabor do tempo. Assim como as interpretações que dizem do direito natural como sendo de um conteúdo variável. Cada rio leva ao mar seu cheiro e suas cores. Seus valores, portanto. Cada povo possui seu próprio direito. Seu próprio *Volksgeist*. Mas e os rios que não dão no mar? E os rios que secam? Há lugar nessa moldura para as estórias não contadas? Uma tábua de valores alberga a todos? O mar seria imutável? E a fala de Antônio Conselheiro caberia aqui? E se o sertão virar mar? É natural ao rio seguir pro mar, mas quando tratamos de uma sociedade complexa e fragmentada como a dos dias atuais, poderíamos ainda assim sustentar alguma natureza que a sustente?

Dorian Gray sentiu-se mal perante o seu quadro envelhecido e apodrecido. Esse mal estar causado pela própria visão de si poderia ser lido junto de Freud em livro homônimo. Mas em nosso caso, poderíamos pensar que a moldura que alberga seu quadro manteve-se intacta também, assim, sua degenerescência escancarada poderia também ser essa visão de que o humano é observado por si mesmo, ou seja, enquanto constrói seu caminho, existem sinais de que estaria fora do rumo. A retidão requerida pelo direito poderia se encaixar nessa metáfora. A moldura seria então o limite, o mal estar causado pelo superego quando confronta nossa condição falível. O direito natural formal seria esse guardião que nos observa e que nos responde sempre. O retrato, dentro de uma perspectiva estética finaliza o tempo. Wilde fora genial quando pintou ali nossa própria condição de *seres lançados no mundo*, sempre à mercê de Kronos.

E nessa toada, de relação com o tempo, podemos pensar que a moldura, ou seja, o mar, seriam nossa própria tragédia enquanto humanos? Antígona e Creonte simbolizam dois dos mais conhecidos heróis trágicos. Sem cessar, caminham para sua própria tragédia. Mas a tragédia não se resumiria então a contar o fim do seu herói, nessa perspectiva, o humano ocidental, dito por Castanheira Neves, como sendo um construto da civilização de direito,

estaria fadado a se conceber pelo direito? Há apenas uma moldura? Um só mar? Estamos condenados pela nossa escolha pelo direito enquanto emoldurador de nossa vida em comunidade? “Ainda somos os mesmos /vivemos como os nossos pais”? (BELCHIOR, 1976) Ou Moncada nos oferece essa saída e num golpe correto de seu gênio diz-nos que cada tempo realizaria à sua maneira essa moldura? A saída de Moncada nos deixa livres de nossa tragédia ou nos lança, ao contrário, a um outro patamar de condenação: a de sermos história e, portanto, seres hermenêuticos por natureza. Assim, a condenação da beleza de Wilde seria ela mesma o próprio dizer que a essência do *modus* de vida vitoriano chegara ao fim? A maneira de interpretarmos os valores então, poderiam ter sua falência dentro do pensamento de Moncada, que assume a variável do tempo como sua componente. Logo, dentro da moldura dos valores, as interpretações são as que envelhecem. Nesse sentido, Chico Buarque em seu *Cálice* já canta há tempos: “de tão gorda porca já não anda” (BUARQUE, 1978). Isso poderia ser uma alusão também à precedência que Wilde dá a valores elementares querendo-os como ativos, a sobreporem os valores do espírito que se constroem na história com o outro, contra essa direção, nos informa Moncada:

Há na nossa consciência todo um mundo de móveis e de impulsos cuja raiz orientadora é, não um conhecimento teórico, e muito menos científico ou filosófico, mas uma intuição avassaladora. Isto dá-se frequentemente com a escolha de muitos fins imediatos que nos propomos na vida, na satisfação das nossas conveniências, dos nossos interesses vitais e até de nossos prazeres. É esse o domínio do egoísmo humano que no indivíduo, sabe-se, é, por via de regra, mais impulsivo que reflexivo. (...) O homem que deixou de procurar também um pouco na consciência dos outros e na história o eco reconfortante, como que a imagem aí projetada da sua consciência axiológica, é como o homem que perdeu a própria sombra (...) Só um gênio ou um louco, ou ambas as coisas ao mesmo tempo, como no caso de Nietzsche, poderão suportar, e nunca por muito tempo, o peso duma total solidão axiológica (MONCADA, 1995, p. 265-269).

Em uma palavra, Dorian Gray não a suportou. Mas ao mesmo tempo, não podemos deixar de auscultar a própria roda do tempo. Nela giram os gênios e loucos, por vezes a fazem girar. Seria talvez loucura em tempos de Wilde e Moncada pensarmos que alguma das estruturas daquele ocidente hoje não mais sustentam-se a si mesmas. A maneira livre com que Dorian Gray encarava seu tempo estaria presa, portanto, à sua moldura que guardava seu

segredo. Talvez ai se realize a ideia de Moncada, quando a pintura de valores excede a própria moldura. Em segredo ele estava preso ao quadro. Em segredo a liberdade nos afirma sempre em relação ao outro. De alguma maneira, o outro, simbolizado pela moldura que nos limita enquanto *id* é nossa própria condição de cativos. A liberdade se encerra enquanto valor quando deus morre. O limite é o início de sua realização e de seu fim, supomos.

Outra sugestão interessante restaria quando pensamos a própria relação de Basil Harward, o pintor, e o próprio Lord Harry. Aquele a constatar com sua pintura um determinado modelo de pintura que se queria eternizado. De outro lado, Harry a representar tudo de variável no humano. Sempre a construir uma dimensão distinta daquela que a perfeição das pinceladas encerram quando é criada a imagem de Dorian. Harry seria, portanto, e mais uma vez, essa dimensão que oscila do humano. Esse local turvo que somos nós. Seria aqui a arte de Basil a própria moldura axiológica que Harry quis destruir quando inaugura Dorian Gray por incursões as mais diversas, e que desnudam toda um pompa de formalidades que rodeiam a sociedade da época. Mesmo que Dorian fosse absolutamente libertino por detrás do quadro, Harry acreditaria que o estético dele talvez o pudesse salvar dos julgamentos. De fato Wilde deixou isso transparecer, mas ao mesmo tempo, precisamos dar atenção ao que nos ensina Moncada, ora, o caldo axiológico do tempo em que existiu Dorian Gray acabou por azedar sua imagem no quadro. Havia alguém a pagar essa dívida. Harry propõe uma ruptura de paradigma. Dorian Gray aceita, o tempo deles ainda não. A moldura que compõe o humano não aceita qualquer pintura. Talvez esse o recado de Basil. O tempo talvez pudesse ser mostrado por Lord Harry, enquanto que Basil poderia ser visto como essa moldura. Por vezes elas conflitam. O direito natural serviria, portanto, para talvez colocar no caminho correto aquilo que de sua direção se afastasse. Seria assim a corrente do direito positivo presa pelas margens do direito natural como pensou Moncada.

Quando assim reconhecemos que Dorian mata Basil, por desconfiar da questão que envolvia o quadro podemos pensar que o próprio Dorian, que fora eternizado enquanto beleza no quadro queria se livrar daquele que o havia inventado. A criatura a desafiar o criador. Essa revolução, pensada nos termos que aqui propomos dá-nos a refletir sobre a hipótese de a própria interpretação do humano em seu tempo via se chocar com sua moldura de valores. Seria então possível ao humano se destruir. Ou de outro lado, essa seria só mais uma reinvenção. A morte de Basil seria a morte de valores colocados como naturais. Nessa cena, poderíamos ainda sustentar o direito natural de conteúdo variável. Sugerimos acima que

Moncada pensaria que as interpretações poderiam se dar de acordo com cada tempo, mas essa dimensão, a da própria destruição parece-nos não fora aventada. Mas a literatura comunga com os homens de valores de seu tempo, assim como abre espaço a invenções que ainda não foram alcançadas. Logo, respondendo a mais uma das indagações que fizemos, seria possível a literatura como uma espécie de revolução ao ocidente moldado pelo direito e assim, poderia ela anunciar seu fim? De acordo com o romance o próprio quadro condena tanto seu criador como sua criatura. Nessa batalha, parece-nos Moncada tem razão. Há limites intransponíveis para o humano. Limites que o compõem e que o realizam na sua medida de humanidade mesma. A literatura rompe, mas permanece no seio da história. Mas ela seria, nas palavras de Derrida, “o local em que tudo pode ser dito”. Seria a literatura essa inauguradora de um novo homem? Nela poderiam ser inventados novos valores? A interpretação literária seria uma maneira de o direito se encontrar com esses valores absolutos esquecidos, por exemplo, com o advento do estado moderno?

Em acordo com o próprio Cabral de Moncada os valores não seriam meras obras do humano (MONCADA, 2004, p. 142). Deveriam sim ser como que intuídas posto que são mesmo anteriores a ele. Assim, a literatura como esse local de fundação poderia ser digna de ostentar esse cosmos de valores? Estaria na literatura o espelho do homem ou diferentemente ela seria também aquilo que traz esses valores que devem ser captados? A literatura poderia ser colocada como esse direito natural a que todos os homens devem buscar sua existência? Ou ao contrário, ela apenas participaria daquilo que Cabral de Moncada chamou de “caprichos da vontade do homem ou fantasias do intelecto”. Ora, se há valores absolutos, conforme já dissemos, tanto a literatura quanto o direito estariam sempre submissos a eles. Esses valores são absolutos necessários para um olhar renovado para o direito natural conforme propôs Moncada em Madrid no ano de 1945; assim como o são a ideia de que o estado e o direito não deveriam estar a mercê de fins econômicos, mas sim, voltados à realização de fins eminentemente espirituais. Esses dizeres nos conduzem, portanto, aos fins de nossa reflexão.

3. Considerações finais

Moncada claramente está aliado a uma ideia cristianizada em relação aos valores que se querem absolutos. Para o pensamento deste autor, fundado na Filosofia dos Valores e também na fenomenologia, quer nos dizer que o direito natural de conteúdo variável seria

uma resposta satisfatória ao que fora proposto para o direito a partir do advento da 2ª grande guerra. Não mais preso a uma determinação *a priori* dos valores, mas querendo-se apenas formal, ou seja, a afirmar a existência de uma constelação formal da qual derivariam em cada época e em cada tempo a própria construção do direito.

Nessa dimensão de pensamento, e levando em conta a relação atual do direito com a literatura, podemos pensar que o direito natural de conteúdo variável estaria convocado em nossa leitura feita a partir do romance de Oscar Wilde. Há elementos interessantes que sustentam a necessidade deste regulativo do humano que Moncada chamou de direito natural formal. Uma vez que eles foram deixados de lado pelo personagem de Dorian Gray, houve ali como que um acerto de contas. Talvez a crise do humano nos tempos de hoje esteja próxima dessa relação de Dorian consigo mesmo, com o tempo e com aquilo que nos constitui enquanto humanos. Quando quis ser deus sem tempo foi castigado por Kronos, que devorou seu filho em forma de arte. Dorian Gray perdeu sua existência infinita ali. Quando se reconheceu apodrecido ante seu quadro. Esse reconhecimento da finitude talvez estivesse encerrada na ideia de que o humano não inventa os valores. Dentro da concepção de Moncada, Kronos talvez estivesse colocando o filho em seu lugar. Os valores formais não são obras do humano.

A moldura do quadro de Dorian Gray seria esse local de habitação dos valores formais. Nela encerraria-se esse conteúdo invariável. Mas ali, o gênio de Wilde fez confundir forma e conteúdo. O quadro se quis maior que a vida. A vida mostrou ao quadro seu lugar. Ele se iria apodrecer. Dorian Gray por fim acabaria consumido pela sua própria arrogância atemporal. Como no direito natural de conteúdo variável, ao humano, caberia apenas realizar-se a partir dos valores pré dados na moldura formal. A beleza de Dorian Gray fora uma dádiva da qual ele quis se apoderar. Não pôde. Findou-se como findam os humanos. No tempo.

E aqui nessa Comarca do Rio das Mortes me reencontrei com Portugal. Na moldura de seu mar encontramos os valores de Moncada a embalar o direito. No tempo do rio das mortes, pudemos enxergar o mutável dentro do que forma esse direito natural de conteúdo variável. Na forma do direito, pudemos deixar flutuar a liberdade da literatura. Na tragédia do tempo pudemos ver passar a beleza de Dorian Gray. E pelos ensinamento de Cabral de Moncada, sugerimos hoje que a literatura seja ouvida. Pois que nela desde sempre tivemos o mais democrático dos discursos. Pois que na literatura enquanto local de habitação do humano, sempre houve lugar para a pluralidade. Sempre a poesia de Antero de Quental pôde

dizer em tom singular o que a teoria de Moncada nos ensinou enquanto direito natural:

Com os mortos

Os que amei, onde estão? idos, dispersos,
Arrastados no giro dos tufões,
Levados, como em sonho, entre visões,
Na fuga, no ruir dos universos...

E eu mesmo, com os pés imersos
Na corrente e à mercê dos turbilhões,
Só vejo espuma lívida, em cachões,
E entre ela, aqui e ali, vultos submersos...

Mas se paro um momento, se consigo
Fechar os olhos, sinto-os a meu lado
De novo, esses que amei: vivem comigo,

Vejo-os, ouço-os e ouvem-me também,
Juntos no antigo amor, no amor sagrado,
Na comunhão ideal do eterno Bem.
(QUENTAL, 2015)

Referências:

BELCHIOR, Antônio. *Como nossos pais*. [PolyGram](#), Alucinação, 1976.

BUARQUE, Chico. *Cálice*. Rio de Janeiro: Universal Music, Chico Buarque, 1978.

BUARQUE, Chico. *Fado Tropical*. Rio de Janeiro: Universal Music, 1973. (Chico Canta).

COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos; MELLO, Cleyson de Moraes. *O Fundamento do Direito*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2008.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Os Irmãos Karamazov*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

FRANCO, Ângela Barbosa; GURGEL, Maria Antonieta Rigueira Leal. *Direito e Literatura*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

GESSINGER, Humberto. *Segura a onda*, DG. Stereophonica, Insular, 2013.

MONCADA, Luís Cabral de. *Boletim da Faculdade de Direito*. Coimbra: Coimbra Editora, 1952.

_____. *Estudos de Filosofia do Direito e do Estado. V. I e II*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004.

_____. *Estudos Filosóficos e Históricos*. Coimbra, 1958.

_____. *Filosofia do Direito e do Estado*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

_____. *Os Princípios Gerais de Direito e a Lei*. Sintra, 2000.

NEVES, A. Castanheira. *A Crise atual da Filosofia do Direito no Contexto da Crise Global da Filosofia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa; SILVA, Ramon Mapa da. *Direito e Literatura: Por que devemos escrever narrativas?*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa. SILVA, Ramon Mapa da. *ECOS DO TRÁGICO Sobre a tragédia grega e a origem dos direitos humanos*. 1. ed. Ouro Preto: Livraria e Editora Real de Ouro Preto, 2010.

QUENTAL, Antero de. *Com os mortos*. Disponível em: <<http://www.portaldaliteratura.com/poemas.php?id=1053>> Acesso em 3 abr. 2015.

VECCHIO, Giorgio Del. *Lições de Filosofia do Direito*. Coimbra, 1972.

WILDE, Oscar. *O Retrato de Dorian Gray*. São Paulo: Abril, 2010.

The legal thought of Cabral de Moncada: the station, this local of mixed departures and arrivals, stops

Abstract: The following paper intends to dialogue with one of many faces of the Portuguese jurist Luís Cabral de Moncada, precisely his idea of variable content natural right. A dialogue which is itself opened through the contact with literature, here represented by Oscar Wilde's work *The Picture of Dorian Gray*. The dialogue initiated by these thinkers ends on a more complex theory of contemporaneity, that is, the very inseparable relation between law and literature.

Keywords: Luís Cabral de Moncada; Law; Literature; Oscar Wilde; Dorian Gray.

Data de registro: 18/03/2015

Data de aceite: 30/04/2015